



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 115/2008, PROCESSO Nº 757/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, DISPONDO SOBRE O PROJETO DE RESGATE DA HISTÓRIA DOS BAIRROS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 011/2009, (Nº 002/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 155/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COM A ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02 -
757/2008
Projeto

PROJETO DE LEI Nº 115 /08
PROCESSO Nº 757 /08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema 19
11
2008

Dispõe sobre o Projeto de Resgate da História dos Bairros, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Projeto de Resgate da História dos Bairros, a ser desenvolvido em conjunto com as escolas públicas, comunidades religiosas, entidades e associações de bairros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Projeto de Resgate da História dos Bairros será desenvolvido através da exposição de desenhos, fotografias, redações e artigos jornalísticos ou por meio de apresentações artísticas em escolas, espaços culturais e demais próprios e vias municipais.

ARTIGO 2º - A coordenação do Projeto ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação e da Secretaria de Cultura, com participação de agentes representativos dos bairros.

ARTIGO 3º - Para consecução do disposto na presente Lei, poderá o Poder Executivo celebrar parcerias com entidades da sociedade civil, de forma a viabilizar a confecção de material didático e informativo de divulgação da história dos bairros de Diadema.

PARÁGRAFO ÚNICO - O material didático e informativo de que trata o "caput" deste artigo será distribuído gratuitamente à população, reservado às entidades patrocinadoras o direito de registrar seu nome junto ao mesmo.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
#57/2008
Projeto

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de novembro de 2.008.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Verª IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora apresentamos surge com o objetivo de resgatar e divulgar a história dos bairros de nossa cidade, de forma a difundir nossa cultura, nossas origens, nossos personagens e nossos monumentos. Um povo sem conhecimento dos fatos históricos, sócio-políticos, econômicos e culturais que determinam o rumo da história presente está mais sujeito a cometer erros no futuro. Mais ainda: um povo sem história é um povo sem identidade cultural. Para as gerações presente e futura conhecerem a nossa história cultural, é preciso resgatá-la e divulgá-la. Nossa história, nossas origens, personagens, fotos, eventos tradicionais dizem quem somos e apontam para caminhos no futuro.

Poucos são conhecedores da rica história de nossa cidade, suas origens, pessoas que ajudaram em sua construção e em seu crescimento, bem como raras são as pessoas que conhecem a história de seus bairros, do local onde residem, o porquê de seu nome, quando e como se formou. Como podemos respeitar nossa comunidade, ajudar a conservar



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>-04-</u>
<u>15/11/2008</u>
Protocolo

nossos bairros, nossas praças, monumentos etc, se não estabelecermos um vínculo com os mesmos? O resgate de nossas origens nos permite entender o passado, respeitar o presente e prepararmo-nos para o futuro, e este é o objetivo do presente Projeto de Lei: o resgate e a divulgação de nossa história, da história de nossos bairros.

Em vários municípios, governo e entidades públicas e privadas vêm desenvolvendo projetos de resgate da história das cidades e dos bairros. Citamos, por exemplo, os projetos desenvolvidos pelo Instituto Pão de Açúcar, denominados “Programa Pão de Açúcar faz história”, implantados no bairro Vila Isabel, no Rio de Janeiro, e no Município de Santos, Estado de São Paulo, em que os alunos são estimulados a buscar o resgate cultural e histórico de sua cidade, de seu bairro. Com a conscientização de fazermos parte de uma história, sermos o prolongamento de alguma coisa, cremos que haverá um maior respeito e preocupação em manter bem-cuidados os nossos bairros, bem como haverá a divulgação de nossa história para as futuras gerações.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será, a final, deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Diadema, 11 de novembro de 2.008.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver^a IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 011 / 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
155/2009
Protocolo

PROC. Nº 155/2009
Diadema, 05 de março de 2009

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº 002/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA...../20.....

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Venho por meio do presente submeter à apreciação da edilidade local a minuta de projeto de lei autorizativa que segue em anexo objetivando obter a autorização exigida por meio do art. 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, para celebração de convênio com a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A visando implementação de programa de eficiência energética.

O convênio será feito a fundo perdido, que implica ausência de custos para a Municipalidade, já que eles serão integralmente suportados pela Eletropaulo. Além disso, tanto o diagnóstico da situação com base na qual serão elaborados os projetos específicos, quanto os projetos propriamente ditos, dependerão de expressa autorização da Prefeitura, circunstâncias que tornam vantajoso o convênio para a Municipalidade e, a nosso ver, em total conformidade com o interesse público.

Sendo o que nos cumpria neste momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Tomada*

SAIUL para encaminhamento

DATA 09/03/2009

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

RECEBIDO EM 11/03/2009



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 011, 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 155/2009

Fls. <u>- 03 -</u>
<u>155/2009</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 05 MARÇO DE 2009

AUTORIZA o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio para implantação de projeto de eficiência energética com a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

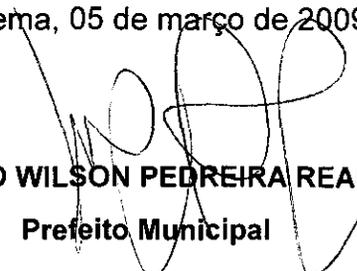
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio para implantação de projeto de eficiência energética com a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, inscrita no CNPJ com o nº 61.695.227/0001-93, conforme minuta do termo de convênio que segue em anexo.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de março de 2009

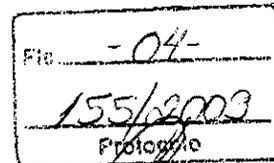

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixado no Quadro de Editais, na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



CONVÊNIO DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. E O MUNICÍPIO DE DIADEMA.

Pelo presente instrumento, de um lado, **ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Lourenço Marques, 158, Edifício Brasiliana, Vila Olímpia, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a "**Eletropaulo**"); e, de outro lado, **Município de Diadema**, com sede na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce – Diadema- SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, **MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, CPF nº 030.583.648-06, Identidade nº. 4.290.004-9, expedida pela SSP/SP, têm entre si justo e acordado o quanto segue.

Considerações Preliminares:

Considerando que a **Eletropaulo** realiza, anualmente, o seu Programa de Eficiência Energética, conforme estabelece a Lei nº 9.991, de 24 de Julho de 2000, bem como seu Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 162/98 – ANEEL (o "**Programa**");

Considerando que, entre as atividades previstas para o Programa, está a implementação de Projetos de Eficiência Energética em unidades consumidoras de grande, médio e pequeno porte, envolvendo ações de combate ao desperdício, eficiência de equipamentos e otimização de processos (o "**Projeto**");

Considerando que o **Município de Diadema** reúne as condições de enquadramento constantes dos critérios estabelecidos pelo Programa Anual de Eficiência Energética da **Eletropaulo**, conforme legislação vigente aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e com a implementação do **Projeto**, reduzirá os seus gastos com energia elétrica;

Considerando que o **Município de Diadema** é e pretende continuar sendo atendido pela **Eletropaulo**, no que se refere ao fornecimento de energia, durante toda a vigência do presente **Convênio**;

Considerando que o **Município de Diadema**, na execução do **Projeto**, irá utilizar-se da experiência e da capacidade técnica que a **Eletropaulo** e suas empresas subcontratadas detém comprovadamente na área, bem como dos recursos que a **Eletropaulo** dispõe para fazer face a esses tipos de projetos de eficiência energética;



Gabinete do Prefeito

Considerando que as **Partes** possuem interesses comuns em implementar o **Projeto**, com o objetivo de racionalizar o uso de energia elétrica nas instalações do **Município**;

Resolvem celebrar o presente Convênio para Implantação de Projeto de Eficiência Energética (o "**Convênio**"), obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que será regido por toda a legislação aplicável e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **Convênio** o estabelecimento de condições para a implantação das medidas para tornar mais eficiente o uso de energia elétrica, nas dependências do **Município de Diadema**, «descrever as unidades ou localizações», conforme discriminado no **Anexo I**:

1.1.1 Fase Um - Elaboração de Diagnósticos do Projeto

a) Diagnóstico

1.1.2 Fase Dois – Elaboração, Implementação Gerenciamento do Projeto

- a) Aquisição dos **Equipamentos**;
- b) Implementação e Gerenciamento do **Projeto**;
- c) Testes e Instalação dos **Equipamentos**;
- d) Aceite Final da Implementação do **Projeto**.

1.1.3 Fase Três – Monitoramento das Economias

a) Apuração das Economias.

1.2 O **Município de Diadema**, neste ato, autoriza a **Eletropaulo** a subcontratar terceiros, devidamente habilitados e com comprovada qualificação técnica, para implementar o **Projeto** e fornecer os equipamentos necessários para a consecução deste **Convênio** ("**Equipamentos**"), nos termos do item 1.1 acima e anexos deste **Convênio**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS DO PROJETO (MODALIDADE FUNDO PERDIDO)

2.1 O valor total da implementação do **Projeto** no âmbito deste **Convênio**, especificado na Cláusula Primeira acima, será de R\$ **2.655.000,00 (Dois Milhões, seiscentos e cinqüenta e cinco mil reais)**.

2.2 O valor acima será desembolsado pela **Eletropaulo**, mediante o pagamento das Nota(s)-Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) pela(s) subcontratada(s) em nome do **Município de Diadema** referente ao serviço executado com o destaque do material aplicado, bem como os impostos e contribuições retidos por sujeição passiva por responsabilidade tributária decorrente da prestação de serviços, sem ônus para o **Município de Diadema**.



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo do presente **Convênio** será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período necessário a completa implementação do **Projeto** conforme a Clausula Primeira deste **Convênio**, mediante a celebração pelas **Partes** de competente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FASES DE IMPLEMENTAÇÃO

4.1 A **Fase Um** do **Projeto** compreende a elaboração de Diagnósticos do **Projeto**, a qual deverá, necessariamente, envolver o seguinte:

4.1.1 Diagnóstico Energético – etapa por meio da qual serão levantadas todas as oportunidades de eficiência energética do **Município de Diadema**, descrevendo para cada uma a medida a ser implantada, o investimento necessário, a economia prevista e o cronograma de execução;

4.1.2 Aprovação pelo Cliente – análise e aprovação pelo **Município de Diadema** das medidas propostas e cronograma de implantação;

4.2 A **Fase Dois** do **Projeto** compreende a Elaboração e Implementação do **Projeto**, a qual deverá, necessariamente, envolver o seguinte:

4.2.1 Projeto - elaboração dos projetos específicos e definição de especificações técnicas de Equipamentos a serem fornecidos no âmbito deste **Convênio**, considerando as recomendações e restrições fornecidas pelo **Município de Diadema**;

4.2.2 Aprovação do Projeto – análise e aprovação pelo **Município de Diadema** dos projetos e especificações técnicas elaboradas;

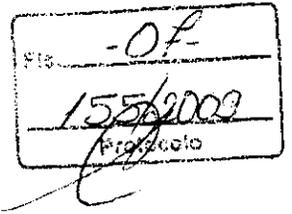
4.2.3 Compra de Equipamentos – Compra, pela **Eletropaulo** e/ou pelas suas subcontratadas, dos **Equipamentos** e demais acessórios necessários, cujas especificações tenham sido aprovadas conjuntamente com o **Município de Diadema**, devendo os mesmos serem entregues nas instalações do **Município de Diadema**;

4.2.4 Implementação e Gerenciamento do Projeto - implementação e gerenciamento das medidas propostas, com base em planejamento desenvolvido em conjunto entre as **Partes**;

4.2.5 Testes e Funcionamento - realização dos testes necessários, colocação em funcionamento dos **Equipamentos** em conjunto com os fabricantes e subcontratado, e aceitação das instalações pelo **Município de Diadema**;

4.2.6 Aprovação da performance - após efetivados todos os testes necessários à comprovação da performance prevista no **Projeto**, o **Município de Diadema** deverá aprovar o funcionamento adequado dos **Equipamentos**.

4.3 A **Fase Três** do **Projeto** compreende o Monitoramento das Economias decorrentes da implementação do **Projeto**, a qual deverá, necessariamente, envolver o seguinte:



4.3.1 Apuração das Economias – monitoramento a ser realizado após a efetivação da implementação do **Projeto**, de acordo com **Anexo II**, apurando as economias obtidas;

4.4 Se, por motivos claramente imputáveis ao **Município de Diadema** ou de caso fortuito e força maior, houver atraso no fornecimento das informações solicitadas pela **Eletropaulo** ou, por restrições técnicas também claramente imputáveis ao **Município de Diadema** ou de caso fortuito e força maior, tais como alteração de paradas programadas, alteração dos horários dos turnos de funcionamento ou outras razões que levem a atrasos no cronograma de execução das fases do **Projeto** acima descritas e as medidas de eficiência energética não puderem ser implementadas nas datas previstas neste **Convênio** e em seus anexos, tais atrasos serão somados aos prazos acima descritos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MUDANÇA DE PREMISSAS E PARÂMETROS

5.1 O **Cliente** deverá informar à **Eletropaulo** eventuais alterações nas condições operacionais das instalações que venham a divergir das premissas identificadas e relacionadas no Diagnóstico Energético, que possam acarretar na modificação dos resultados de economias de energia calculadas no âmbito deste **Convênio**.

5.1.1 Serão consideradas mudanças da condição de referência toda e qualquer modificação nas instalações utilizadas como base para a determinação das economias a serem obtidas, seja ela estrutural, operacional ou de outra natureza, que venha causar aumento ou diminuição do consumo ou do custo da energia.

CLÁUSULA SEXTA – DA COLABORAÇÃO DOS PARTICIPES

6.1 Da colaboração da **Eletropaulo e/ou suas subcontratadas**:

- a) Empregar mão-de-obra especializada e necessária para a execução do objeto ora contratado;
- b) Fornecer a cada profissional habilitado, todo o ferramental e material necessário para a realização do objeto ora contratado;
- c) Executar o objeto deste **Convênio**, dentro da boa técnica e dos melhores padrões em trabalhos desse gênero e vulto;
- d) Cumprir, durante a execução do objeto deste **Convênio**, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, bem como todas as resoluções vigentes;
- e) Não se intitular ou se anunciar como agente ou representante do **Município de Diadema**, nem de qualquer forma agir nesse sentido ou fazer com que terceiros possam considerar sua equipe como tal;



Gabinete do Prefeito

f) Fornecer ao **Município de Diadema**, previamente ao início da implementação do **Projeto** objeto deste **Convênio**, relação contendo o nome dos funcionários, prepostos e/ou subcontratados autorizados a implementar o **Projeto** nas dependências do **Município de Diadema**, bem como suas atualizações de acordo com eventuais inclusões e/ou exclusões; e

g) Cumprir os prazos acordados no cronograma físico relativos ao objeto deste **Convênio**.

6.2 Da colaboração do **Município de Diadema**:

a) Disponibilizar os seus recursos internos aos funcionários, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **Eletropaulo**, a fim de assegurar as implementações ora contratadas;

b) Fornecer, nos prazos acordados no cronograma físico, todos os dados e elementos técnicos de sua responsabilidade, solicitados pela **Eletropaulo**, necessários à execução do objeto deste **Convênio**;

c) Analisar os **Projetos** num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da entrega pela **Eletropaulo**, para fins de implantação dos mesmos em conformidade com o cronograma estabelecido pelas **Partes**;

d) Permitir a entrada, nas dependências onde serão realizados os trabalhos, de ferramentas, equipamentos e pessoas indicadas e credenciadas pela **Eletropaulo**;

e) Transmitir à **Eletropaulo**, por escrito, todas as determinações, instruções sobre modificações aprovadas e alterações de prazos;

f) Promover, com a **Eletropaulo**, a verificação da implementação do **Projeto** objeto deste **Convênio**;

g) Manter os níveis de eficiência dos sistemas implementados de acordo com os parâmetros definidos ao final da implementação;

h) Disponibilizar espaço próximo aos locais de implementação do **Projeto** objeto deste **Convênio** para que a **Eletropaulo** possa acomodar as ferramentas e materiais referentes aos mesmos;

i) Receber em conjunto com a **Eletropaulo** e/ou suas subcontratadas os **Equipamentos** que serão entregues pelos fabricantes e/ou subcontratados em suas instalações;

j) Providenciar locomoção e transporte de materiais e equipamentos internamente pelas instalações onde será implementado o **Projeto** objeto deste **Convênio**; e

k) Responsabilizar-se pela remoção e destinação final dos equipamentos que vierem a ser substituídos em consonância com as regras do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), suportando todo e qualquer gasto incorrido nesta operação.;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fle. - 09 -
155/2009
Protocolo

6.3 Havendo o descumprimento, pelo **Município de Diadema**, das obrigações e responsabilidades decorrentes do presente **Convênio** e seus anexos, que acarretem atrasos e/ou modifiquem a estrutura financeira do **Convênio**, independentemente de assinatura de aditamentos, os prazos e valores estabelecidos neste **Convênio** serão alterados, na quantidade e proporção do ônus causado pela infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1 Independente de qualquer disposição contida neste **Convênio**, nenhuma das **Partes**, ou suas respectivas afiliadas, diretores, acionistas, gerentes ou empregados, será responsável perante a outra **Parte**, suas afiliadas, diretores, acionistas, gerentes ou empregados, por danos indiretos de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a (i) lucros e rendas cessantes ou esperados, (ii) perda de receita da outra **Parte** ou de terceiros, e (iii) perdas e danos incorridos por uma das **Partes** ou terceiros resultante de descumprimento, pela outra **Parte**, de qualquer dispositivo deste **Convênio**, por motivos fora do controle da **Parte** causadora de tal dano, tais como caso fortuito ou força maior. A responsabilidade das **Partes** por perdas e danos em decorrência da execução deste **Convênio** fica limitada aos danos diretos e até o valor deste **Convênio**, consoante o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes.

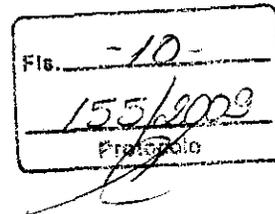
CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR

8.1 Nenhuma das **Partes** deste **Convênio** poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento das obrigações assumidas neste **Convênio** ou pelas perdas e danos causados pelo descumprimento ou pela mora na execução deste instrumento se tal inadimplemento, descumprimento ou mora resultar de fatos que estejam fora do controle da **Parte** afetada. Não se poderá exigir que qualquer uma das **Partes** deste **Convênio** faça qualquer concessão ou supra qualquer demanda ou pedido no sentido de dar fim a qualquer greve ou outro ato realizado por empregados.

8.2 Uma **Parte** somente poderá alegar a ocorrência de um evento de força maior se tiver comunicado tal ocorrência por escrito à outra **Parte** e se fizer um esforço contínuo e de boa-fé para diminuir ou evitar os efeitos do evento de força maior sobre a outra parte. Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste **Convênio**, a **Parte** que alegar a ocorrência de um evento de força maior responderá pelo inadimplemento, descumprimento ou mora na execução de suas obrigações se tal inadimplemento, descumprimento ou mora tiver sido causado por sua culpa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente **Convênio** poderá ser rescindido, sem ônus, por qualquer das **Partes**, nas ocorrências de casos fortuitos ou eventos de força maior, que afetem direta ou indiretamente o cumprimento do presente **Convênio**, ficando as **Partes** livres do pagamento de qualquer indenização.



9.2 Deixando quaisquer das **Partes** de cumprir as condições estabelecidas neste **Convênio** e seus documentos anexos, e não sanar no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento de notificação por escrito da outra **Parte**, poderá a **Parte** prejudicada pelo inadimplemento, se o quiser, rescindir antecipadamente o **Convênio**, sem qualquer penalidade, caso em que se aplicarão à parte inadimplente as penalidades previstas neste **Convênio**, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de ver-se ressarcida pelas perdas e danos que vier a sofrer.

9.3 A **Eletropaulo** poderá, a qualquer tempo e independentemente de qualquer indenização, rescindir este **Convênio** em caso de insolvência notória da **Município de Diadema**.

9.4 A **Parte** que der motivo à rescisão deste **Convênio**, por infração de quaisquer de suas cláusulas, ficará sujeita à multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **Convênio**, especificado no item 2.1, da Cláusula Segunda acima, sem prejuízo de a parte prejudicada ver-se ressarcida e/ou compensada pelas perdas e danos que vier a sofrer.

9.5 No caso de desistência unilateral por parte do **Município de Diadema**, durante a vigência do **Convênio**, ficará ele sujeito às seguintes penalidades:

9.5.1 Caso a rescisão ocorra durante a **Fase Dois** deste **Convênio**, o **Município de Diadema** pagará, no prazo de 30 (trinta) dias da oficialização, o valor despendido pela **Eletropaulo** até a data de comunicação da interrupção, acrescido dos montantes já empenhados em compras e contratações pertinentes.

9.5.2 Caso a rescisão se dê após a **Fase Dois** deste **Convênio**, o **Município de Diadema** pagará de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da oficialização da rescisão, todo o saldo faltante, ou seja, o valor total previsto no item 2.1, da Cláusula Segunda, corrigido pelo IGP-M "pro rata die", da data da assinatura deste instrumento, até o dia anterior ao do pagamento da rescisão.

9.6 No caso deste **Convênio** ter seu prazo de vigência expirado ou de ser rescindido por qualquer das **Partes**, independentemente do motivo, as declarações, garantias, estipulações e obrigações assumidas pelas **Partes** por meio deste **Convênio**, cessarão automaticamente, devendo cada uma das **Partes** devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os documentos, materiais, relatórios e correspondências que estiverem em seu poder com relação aos assuntos encerrados e em andamento e que não sejam de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EQUIPAMENTOS

10.1 Os **Equipamentos** necessários à execução do objeto do presente **Convênio**, especificados no **Anexo I**, serão adquiridos pela **Eletropaulo** e /ou sua subcontratada, diretamente dos respectivos fabricantes e/ou fornecedores subcontratados.



Gabinete do Prefeito

10.1.1 Face o disposto no item 10.1 acima, o **Município de Diadema** passa a ser o proprietário dos **Equipamentos** após a emissão da nota fiscal mencionada no item 2.2 acima, e deverá utilizá-los, mantê-los e conservá-los, por sua conta e risco exclusivos, visando atender os objetivos deste **Convênio**.

10.1.2 A **Eletropaulo** deverá, por meio dos seus fabricantes e/ou fornecedores subcontratados, entregar e instalar os **Equipamentos**, respeitando os prazos estabelecidos neste **Convênio**.

10.2 Fica certo e ajustado pelas **Partes** que a manutenção e conservação dos **Equipamentos** a que alude o subitem 10.1.1 acima são de responsabilidade exclusivas do **Cliente**, uma vez que proprietário dos mesmos, estando este ciente de que o não cumprimento do disposto neste item poderá comprometer os resultados esperados.

10.3 Os certificados de garantia emitidos pelos respectivos fabricantes e/ou fornecedores subcontratados dos materiais fornecidos no âmbito do **Projeto**, serão emitidos e extensíveis exclusivamente ao **Município de Diadema**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

11.1 A celebração deste **Convênio** e a realização das operações nele contempladas foram devidas e validamente autorizadas por todos os atos necessários expedidos pelas autoridades competentes; (i) de que o **Município de Diadema** tem pleno direito, autoridade e capacidade jurídica e financeira para assumir as obrigações previstas neste **Convênio**; (ii) que o presente **Convênio** constitui uma obrigação válida do **Município de Diadema**, oponível contra ela, de acordo com os seus respectivos termos; e (iii) que a assinatura pelo **Município de Diadema** do presente **Convênio**, a execução das operações nele previstas e o cumprimento pelo **Município de Diadema** de suas respectivas obrigações, por força do presente **Convênio**, não conflita ou resulta em violação de qualquer disposição de:

- (a) qualquer acordo, contrato, ou qualquer outro ajuste do qual o **Município de Diadema** é parte; integrante;
- (b) qualquer sentença ou ordem de qualquer tribunal ou órgão governamental aplicável ao **Município de Diadema**;
- (c) qualquer lei (inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal), disposição, decreto, regra ou regulamento, de qualquer jurisdição, aplicável ao **Município de Diadema**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todas as informações técnicas e medidas interventivas originadas de trabalhos de engenharia da **Eletropaulo** e/ou de terceiros subcontratados, serão consideradas de sua propriedade intelectual, até que se cumpra o presente **Convênio**, não podendo ser utilizadas pelo **Município de Diadema** de nenhuma outra forma que não as previstas neste **Convênio**, isto é, como intervenções a serem implantadas pela **Eletropaulo**.



Gabinete do Prefeito

12.1.1 A utilização indevida da propriedade intelectual da **Eletropaulo** pelo **Município de Diadema**, o sujeitará às penalidades e indenizações previstas em lei, bem como à multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor descrito no item 2.1, da Cláusula Segunda deste **Convênio**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1 As **Partes** declaram conhecer e concordar que todas as medidas de eficiência relacionada na Cláusula Primeira deste **Convênio** serão implementadas em consonância com a legislação pertinente em vigor da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

14.1 Toda comunicação entre a **Eletropaulo** e o **Município de Diadema**, relativa a este **Convênio**, deverá ser efetivada por escrito, mediante protocolo, como segue:

À **ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**,

Gestor(a): «nome»

«endereço»

Telefone: «telefone»

O **Município de Diadema**

Contato: «nome»

«endereço»

Telefone: «telefone»

14.2 As **Partes** comprometem-se, igualmente, a informar a outra parte, com antecedência de 05 (cinco) dias, qualquer alteração de seu endereço e/ou de seu representante designado para gerenciar o presente **Convênio**.

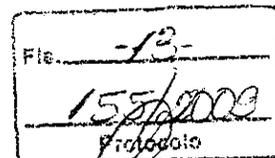
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 As **Partes**, durante o prazo de vigência do presente **Convênio**, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por uma **Parte** à outra **Parte** ou que venham a ser do conhecimento de qualquer das **Partes** em virtude do presente **Convênio**, as quais serão tratadas pelas **Partes**, por suas empresas controladoras, diretas ou indiretas, suas sociedades controladas ou coligadas, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, não devendo tais informações serem usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pela parte que divulgou ou exigida por lei ou determinação judicial, obrigando-se a **Parte** receptora a devolver as informações e/ou documentos fornecidos imediatamente à **Parte** que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste **Convênio**.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



15.2 O descumprimento do quanto previsto na Cláusula 15.1. supra facultará à parte prejudicada dar o presente **Convênio** por rescindido de pleno direito, independentemente de prévia comunicação, em conformidade com a Cláusula 9.2. supra.

15.3 Não será considerado descumprimento do quanto previsto na Cláusula 15.1. supra, no caso das informações do **Projeto**, objeto deste **Convênio**, serem de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A **Eletropaulo** poderá, contratar terceiros, devidamente habilitados e com comprovada qualificação técnica, para a implementação do **Projeto** ora contratado.

16.2 Fica vedada a qualquer das **Partes** a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste **Convênio**, incluindo, mas não se limitando, dos créditos deste decorrentes, sem a prévia e escrita autorização da outra **Parte**.

16.3 A omissão ou a demora, por qualquer uma das **Partes**, em exercer qualquer direito aqui previsto não será tida como renúncia ao mesmo, nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito. Os remédios aqui previstos são cumulativos e não excluem quaisquer remédios conferidos por lei.

16.4 Este **Convênio** somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito, firmado entre as **Partes**.

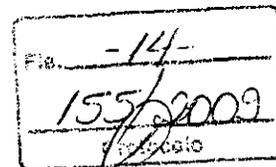
16.5 O presente **Convênio** é firmado em caráter irrevogável e irretratável pelas **Partes**, obrigando seus herdeiros e sucessores a qualquer título. Na hipótese de qualquer das **Partes** deixar de cumprir suas obrigações aqui previstas, a outra **Parte** poderá exigir o seu adimplemento específico, valendo o presente **Convênio** como título executivo extrajudicial.

16.6 Este **Convênio** substitui todos os entendimentos anteriores entre as **Partes**, orais ou escritos, no tocante às matérias aqui versadas, superando-os, declarando as **Partes**, ainda, que o presente é a tradução exata e fiel de suas vontades e de tudo quanto foi entre elas avençado.

16.7 Qualquer disposição deste **Convênio** que seja declarada proibida, inválida ou inexecutável, em nenhuma hipótese invalidará ou afetará o **Convênio** como um todo ou as demais disposições contratuais. No caso de qualquer uma das cláusulas do presente **Convênio** ser declarada proibida, inválida ou inexecutável, as **Partes** comprometem-se a negociar, em boa-fé, a substituição desta por outra que seja válida e eficaz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

16.8 Os anexos abaixo identificados, devidamente rubricados pelas **Partes**, integram este **Convênio** como se aqui estivessem transcritos:

Anexo I – Proposta;

Anexo II – Plano de Monitoramento

16.8.1. Na eventual colidência entre as disposições constantes nos Anexos especificados acima e os dispositivos constantes no presente **Convênio**, prevalecerá os termos do presente **Convênio** e/ou seus aditamentos.

16.9 As **Partes** envidarão seus melhores esforços para liquidar com boa fé e em atendimento a seu mútuo interesse, quaisquer litígios, divergências ou reivindicações resultantes ou relativas a este **Convênio** ou à sua inadimplência e, na eventualidade de não ser encontrada solução satisfatória às **Partes**, estas, desde já, elegem o foro da Comarca de São Paulo para dirimir a pendência, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente **Convênio**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CIDADE, DATA

Pela **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

«Representante»
«Cargo_Repres»

«Representante»
«Cargo_Repres»

Pelo Município de Diadema

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)

2)



Gabinete do Prefeito

PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO I (do CONTRATO)

1. OBJETIVO

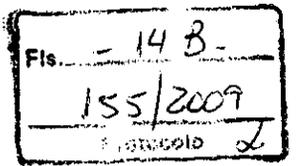
Implementação de ações de modernização e eficiência dos sistemas de iluminação de Prédios Públicos do Município de Diadema conforme relação abaixo, combatendo o desperdício de energia elétrica através de atualização tecnológica.

LOCALIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENTIDADE	ENDEREÇO
Creche Irmã Dulce - Pq. Real	Rua Armelina A. F. Coutinho, 320
Creche Jardim Inamar	Rua Vegas, 206
Creche Jd. Arco Iris	Rua Paganini, 105
Creche Jd. Paineiras	Av. Tietê, 295
Creche Jd. Sapopema	Rua Pau Brasil, 124
Creche Maravilha	Rua Graça Aranha, 224
Creche Serraria	Rua Dna Divina P. Chaves, 45
SECEL	Rua Guaricica, 45
EM Anita Malfati/ Emei do Centro	Rua Ari Barroso, 290
EM Eldorado	Rua Manoel Motta, 20
EM Ascendina M. M. Pio (ETE)	Av. Lico Maia, 755
EM Aurelio B. Hollanda	Rua Men de Sá, 206
EM Carlos D. Andrade	Rua Antonio C. Barros, 87
EM Cecilia Meirelles	Rua Mal. Deodoro, 46
CAIS Inclusão Social	Rua Santa Rita de Cássia, 95
EM Chico Mendes	Rua Pau Brasil, 125
EM Devanir J. Carvalho	Rua Pe. Antonio Thomaz, 75
EM Dr. H. M. Mendonça	Rua Maria Helena, 331
EM Olga Benário	Rua São Genaro, 149
EM Evandro C. Esquível	Rua Procópio Ferreira, 17
EM Henrique Filho	Rua Havana, 125
EM Hercília A. S. Ribeiro	Rua Bituva, 40
EM Jardim Inamar	Rua Vegas, 198
EM Jardim Marilene	Rua Lins de Vasconcelos, 320
EM Jardim Portinari	Rua Cândido Portinari, 7
EM Jardim União	Rua Linda 114
EM Jd. Campanário	Rua Abatroz, 237
EM José da Silva Filho	Rua Barão Uruguaiana, 31
EM José Rodrigues Pinto	Rua Sebastião F. Tourinho, 60
EM Luiz Gonzaga	Rua Javari, 674
EM Manoel Fiel Filho	Rua India, 55
EM Marieta F. Martins	Rua Barretos, 77
EM Mario Quintana	Rua Marcos Azevedo, 300
EM Monteiro Lobato	Rua José R. Teixeira, 213
EM Novo Eldorado	Est. Pedreira Alverenga, 2426 Adm
EM Novo Eldorado	Est. Pedreira Alverenga, 2426 Salão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

EM Novo Eldorado	Est. Pedreira Alverenga, 2426 SL 01
EM Novo Eldorado	Est. Pedreira Alverenga, 2426 SL 02
EM Novo Eldorado	Est. Pedreira Alverenga, 2426 SL 03
EM Novo Eldorado	Est. Pedreira Alverenga, 2426 SL 04
EM Paulo Freire /Jd. Rosinha	Rua Visc. De Ouro Preto, 257
EM Perseu Abramo	Rua Aires da Cunha, 59
Quadra Poliesportiva	Rua Karl Huller, 20
EM Profa. Elza Freire	Rua Emilio Ribas, 30
EM Santa Luzia	Rua Martins Fontes, 144
EM Santa Rita	Av. Dom João VI, 926
EM Santa Terezinha	Rua Burity, s/n
EM Santo Dias da Silva	Rua 26 de Abril, 301
EM São Vicente	Rua São Paulo, 06
EM Senador Teotônio Vilela	Rua Barão de Iguape, 384
EM Serraria	Rua dos Botocudos, 355
EM Vila Élide	Rua Tem. Oscar Nunes, 20
EM Vila Paulina / Florestan	Av. Afrânio Peixoto, 599
EM Vinicius de Moraes	Rua André V. Negreiros, 32
Zeladoria da Escola	Rua São Joaquim, 221
Estacionamento 2 (SECEL)	Rua Barão de Paranapiacaba 51
Centro Referência de Idoso	R. Barão de Iguape, 140
Centro Comunitário Paineiras	R. Javari, 647
Centro Público das Nações	Rua Panamericana, 510
Conforja (EJA)	R. Santo Inácio, 90
Coodenação - MOVA	Rua Sete de Setembro, 400 Sl.1
Coodenação - MOVA	Rua Sete de Setembro, 400 Sl.2
Coodenação - MOVA	Rua Sete de Setembro, 400 Sl.3
Coodenação - MOVA	Rua Sete de Setembro, 400 Sl.4
Coodenação - MOVA	Rua Sete de Setembro, 400 Sl.5
Coodenação - MOVA	Rua Sete de Setembro, 400 ADM

LOCALIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

1. UBS ABC Rua das Macieiras, 124
02. UBS CANHEMA Rua 22 de Abril, 113
03. UBS CASA GRANDE Rua Men de Sá, 280
04. UBS CENTRO Av. São José, 472
05. UBS CHE GUEVARA Rua Odete Amaral de Oliveira, 129
06. UBS ELDORADO Av. N. Sra. dos Navegantes, 288
07. UBS INAMAR Rua Vega, 122
08. UBS MARIA TEREZA Rua Iguacú, 165
09. UBS NAÇÕES Rua Itália, 249
10. UBS NOGUEIRA Rua Sebastião F. Tourinho, 285



Gabinete do Prefeito

11. UBS NOVA CONQUSTA Av. Presidente Juscelino, 759
12. UBS PAINEIRAS Rua Javari, 635
13. UBS PAULINA Av. Afrânio Peixoto, 351/353
14. UBS PIRAPORINHA Praça Rui Barbosa, 27
15. UBS PROMISSÃO Rua Prudente de Moraes, 300
16. UBS REID Rua Serra do Maracujá, 49
17. UBS RUYCE Av. Eldorado, 885
18. UBS SÃO JOSÉ Rua Barão de Iguape, 98
19. UBS SERRARIA Av. Lico Maia, 803

2. ESCOPO DE SERVIÇO PROPOSTO

A iluminação das instalações dos prédios contemplam basicamente sistemas de iluminação do tipo fluorescente com reator eletromagnético e lâmpadas mistas.

Com o objetivo de verificar o potencial de implementação, foi realizado pré-diagnóstico nos prédios indicados por empresas especializadas convidadas pela AES Eletropaulo, as quais tiveram suas propostas técnicas avaliadas e aprovadas por representante da Prefeitura do Município de Diadema nos quais foram identificadas as seguintes perspectivas:

Redução de Demanda: 521 kW
Redução de Consumo: 2765 MWh/ano

Este projeto de atualização tecnológica se resume em substituir ou adequar os sistemas existentes, por novos compostos de lâmpadas fluorescentes eficientes compactas e lâmpadas de descarga.

Os reatores convencionais serão substituídos por reatores eletrônicos de alta eficiência e as luminárias serão readequadas ou serão substituídas por luminárias espelhadas de alto rendimento dependendo de avaliação a ser feita no diagnóstico.

Serão desenvolvidas as seguintes atividades:

Contratação dos serviços de mão de obra direta para a implementação.
Elaboração do diagnóstico energético da instalação.
Projeto e Especificações técnicas.
Aquisição dos equipamentos pela empresa contratada pela AES Eletropaulo.
Remoção dos equipamentos existentes e instalação dos novos equipamentos.
Gerenciamento.
Monitoramento e Verificação dos Resultados.

3. DOS RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados apresentados a seguir foram embasados em Pré Diagnósticos já realizados. Estes resultados deverão ser revisados quando da elaboração do Diagnóstico Energético.

O Plano de Monitoramento e Verificação dos Resultados ocorrerá durante o período de 1 (um) mês após a execução do projeto, no qual será monitorado todo seu desempenho energético e financeiro, disponibilizando as informações necessárias para validação técnica e econômica do projeto.



Gabinete do Prefeito

3.1. ENERGIA ECONOMIZADA

A energia economizada estimada pelo Pré diagnóstico, é de 2765 MWh/ano e deverá ser revisada após a elaboração do Diagnóstico Energético.

3.2. DEMANDA RETIRADA

A demanda de potência, estimada pelo pré-diagnóstico, a ser retirada é de 521 kW e deverá ser revisada após a elaboração do Diagnóstico Energético.

4. PREÇOS

O investimento estimado para implantação das medidas propostas é de R\$ 2.655.000,00 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

Dentro da aplicação do Programa de Eficiência Energética que a AES Eletropaulo desenvolve junto aos seus clientes e com o objetivo de apresentar sempre serviços de melhor qualidade a AES Eletropaulo se dispõe a realizar o seguinte procedimento:

Viabilizar todo o investimento necessário e devidamente aprovado no sentido de implantar as medidas de eficiência energética aqui propostas, **sem ônus para a Prefeitura do Município de Diadema.**

5. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Permitir e facilitar o acesso dos nossos funcionários/contratados as suas instalações;
Fornecer pontos de energia elétrica para execução dos serviços;
Fornecer desenhos e esquemas atuais da instalação;
Permitir o monitoramento e verificação dos resultados dentro do prazo proposto;
Fornecer local para guarda de equipamentos e materiais;
Fornecer meios internos de transporte dos equipamentos;
Permitir a execução dos serviços conforme cronograma a ser apresentado na fase de diagnóstico.

6. RESPONSABILIDADES DA AES ELETROPAULO

A AES Eletropaulo contratará a empresa especializada previamente avaliada por representantes da Prefeitura do Município de Diadema para a execução das atividades propostas e em conjunto com a AES Eletropaulo será responsável por:

Fornecer toda a mão de obra necessária para execução dos serviços conforme proposto;
Fornecimento de EPI's EPC's necessários para execução dos serviços;
Fornecimento de ferramentas e equipamentos de testes;
Elaboração e emissão dos relatórios técnicos de monitoramento e verificação do desempenho das instalações;
Atender aos requisitos de qualidade do contratante, zelando pela integridade dos clientes e funcionários de seu Município;
Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados.
Atendimento a proposta técnica previamente aprovada.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo completo para realização de todos os serviços não poderá ultrapassar o mês de fevereiro de 2010.



Fls. - 14 E -
155/2009
Protocolo

PLANO DE MONITORAMENTO E VERIFICAÇÃO DE RESULTADOS

Anexo II (do Contrato)

Cliente: Prefeitura do Município de Diadema.

O processo de verificação e monitoramento de resultados será detalhado na fase de diagnóstico prevista no projeto. Basicamente as atividades de monitoramento compreenderão os seguintes parâmetros, antes e depois da implantação do projeto:

Antes

Condições de operação dos sistemas de iluminação;
Medições das grandezas elétricas (amostrais);
Identificação do tipo e quantidade de equipamentos;
Identificação do período de utilização (h) dos equipamentos;
Medição dos níveis de iluminação;

Depois

Condições de operação dos sistemas de iluminação;
Medições das grandezas elétricas (amostrais);
Identificação do tipo e quantidade de equipamentos;
Identificação do período de utilização (h) dos equipamentos;
Medição dos níveis de iluminação;
Acompanhamento do consumo e demanda de energia elétrica dos equipamentos por um período de 1 (mês) mês;

A economia efetiva será calculada pela diferença entre o consumo e demanda verificado imediatamente anterior a implantação do projeto e o consumo e demandas médios obtidos no mês de monitoramento dos equipamentos.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 011/09 (Nº 002/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 155/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio para implantação de projeto de eficiência energética com a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, a partir de ações de combate ao desperdício, eficiência de equipamentos e otimização de processos.

O Município de Diadema autorizará a Eletropaulo, às custas desta última, a subcontratar terceiros, devidamente habilitados e com comprovada qualificação técnica, para implementar o Projeto e fornecer os equipamentos necessários para a consecução deste convênio. Para tanto, a Eletropaulo despenderá valores equivalentes a R\$ 2.655.000,00.

A Eletropaulo deverá efetuar a compra e a instalação dos equipamentos necessários, os quais passarão a ser de propriedade do Município, responsável por sua manutenção e conservação.

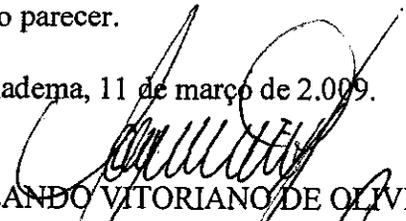
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor afirma que “tanto o diagnóstico da situação, com base na qual serão elaborados os projetos específicos, quanto os projetos propriamente ditos, dependerão de expressa autorização da Prefeitura, circunstâncias que tornam vantajoso o convênio para a Municipalidade e, a nosso ver, em total conformidade com o interesse público”.

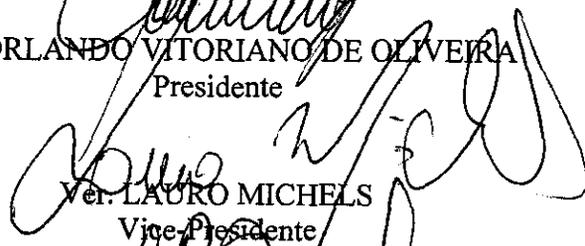
O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

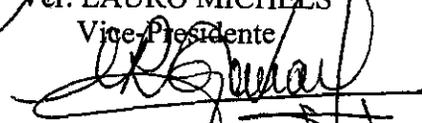
Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 11 de março de 2009.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente


Verª REGINA GONÇALVES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. - 48 -
155/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 011/2009

PROCESSO Nº 155/2009

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COM A ELETROPAULO.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Via Ofício ML. Nº 002/2009, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 09 de março último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio para implantação de projeto de eficiência energética com a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de S. Paulo S.A.

Acompanha o presente projeto de lei, minuta do convênio a ser firmado.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER

Visa o projeto de lei em exame, obter desta Casa, autorização para que o Poder Executivo possa celebrar convênio com a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de S. Paulo S.A., para o estabelecimento de condições tendentes à implantação das medidas necessárias para tornar mais eficiente o uso de energia elétrica nas dependências do Município de Diadema.

O Programa de eficiência energética é composto de três fases, a saber: diagnóstico; elaboração; implementação e gerenciamento do Projeto e monitoramento das economias.

O projeto de implantação tem o custo total de R\$ 2.655.000,00, que será desembolsado exclusivamente pela Eletropaulo, de sorte que não haverá nenhum custo para a municipalidade, eis que o convênio será feito a fundo perdido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. - 49 -
155/2009
Protocolo

O prazo do convênio a ser firmado será de doze meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período necessário a completa implantação do Projeto.

A colaboração da Eletropaulo e de suas eventuais subcontratadas estão previstas na cláusula sexta, destacando-se entre elas a de empregar mão de obra especializada para a execução do objeto do convênio, executando-o dentro da boa técnica e dos melhores padrões de trabalho, além de fornecer ao Município de Diadema relação contendo o nome dos funcionários, prepostos e/ou subcontratados autorizados a implementar o projeto nas dependências do Município de Diadema.

A colaboração do Município de Diadema consiste, entre outras, em disponibilizar recursos internos aos funcionários, prepostos, contratados e/ou subcontratados da Eletropaulo, fornecendo todos os dados e elementos técnicos de sua responsabilidade, quando solicitados pela Eletropaulo, além de permitirem a entrada nas dependências onde serão realizados os trabalhos de ferramentas, equipamentos e pessoas indicadas e credenciadas pela Eletropaulo, disponibilizando espaço próximos aos locais de implantação do Projeto.

Estas são as principais cláusulas e condições do convênio a ser celebrado, convênio esse que se afigura vantajoso para o nosso Município, eis que, será executado sem qualquer ônus para o erário público municipal, pois é do interesse da Eletropaulo reduzir o consumo de eletricidade.

Assim, quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer inconveniente para se autorizar a celebração do convênio de que trata a proposição em exame, posto que, conforme já salientado, o nosso Município não assumirá nenhum encargo financeiro.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 011/2009, na forma como se acha redigido.

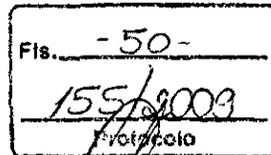
Sala das Comissões, 12 de março de 2009.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Relator

Acompanhamos o bem lançado parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação ao Projeto de Lei nº 011/2009, Ofício ML. Nº



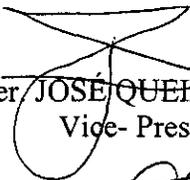
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo



002/2009, na origem, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre a autorização exigida pelo artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, para celebração de convênio com a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de S. Paulo S.A., visando a implementação de programa de eficiência energética.

Acresça-se ao parecer do Nobre Relator que, de acordo com a cláusula sétima da minuta de convênio, nenhuma das partes será responsável perante a outra por danos indiretos de qualquer natureza, sendo que a responsabilidade das partes, por perdas e danos em decorrência da execução do convênio fica limitada aos danos diretos e até o valor do convênio, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação aplicável.

Sala das Comissões, data retro.


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice- Presidente


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 57
155/2009
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 011/09 (Nº 002/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 155/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre celebração de convênio entre a Prefeitura do Município de Diadema e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

O objeto do convênio é a implementação de projetos de eficiência energética em unidades consumidoras de grande, médio e pequeno portes, envolvendo ações de combate ao desperdício de energia, eficiência de equipamentos e otimização de processos.

O convênio será a fundo perdido, ou seja, os custos para sua implantação, avaliados em R\$ 2.655.000,00, ficarão a cargo da Eletropaulo.

Os equipamentos a serem adquiridos pela Eletropaulo passarão a ser de propriedade do Município de Diadema, ao qual caberá sua manutenção.

O prazo do convênio é de 12 meses, havendo possibilidade de prorrogação.

De se observar que a minuta do convênio não especifica em quais instalações municipais o projeto será implantado.

Não obstante, em sua Mensagem Legislativa, o Autor enfatiza as vantagens que o mesmo trará para o Município de Diadema, informando que “tanto o diagnóstico da situação, com base na qual serão elaborados os projetos específicos, quanto os projetos propriamente ditos, dependerão de expressa autorização da Prefeitura, circunstâncias que tornam vantajoso o convênio para a Municipalidade e, a nosso ver, em total conformidade com o interesse público”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 16 de março de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. MÁRCIO P. GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 58 -
155/2009
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 011/09 (Nº 002/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 155/09

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio para implantação de projeto de eficiência energética com a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

A partir de equipamentos adquiridos pela Eletropaulo, e que, ao final, passarão a fazer parte do patrimônio do Município, serão implementadas ações de combate ao desperdício de energia elétrica em unidades consumidoras de grande, médio e pequeno portes.

Para tanto, a Eletropaulo arcará com os custos de implementação do projeto, avaliados em R\$ 2.655.000,00.

O prazo do convênio é de 12 meses, havendo possibilidade de prorrogação.

A Eletropaulo deverá empregar mão-de-obra especializada, fornecendo o material e ferramental necessários, cujo transporte, por sua vez, ficará a cargo do Município.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor afirma que “tanto o diagnóstico da situação, com base na qual serão elaborados os projetos específicos, quanto os projetos propriamente ditos, dependerão de expressa autorização da Prefeitura, circunstâncias que tornam vantajoso o convênio para a Municipalidade e, a nosso ver, em total conformidade com o interesse público”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 16 de março de 2009.

Ver. MILTON CAPEL
Presidente

Ver. JOSÉ EDMILSON FERREIRA DA CRUZ

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

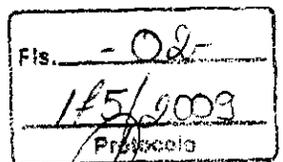
ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 012, 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 115/2009

Diadema, 11 de março de 2009

OF. ML. Nº 003/2009

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

.....
.....
.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA...../2009

.....
.....
.....
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de ensino superior.

A alteração que se pretende efetivar se refere à possibilidade de realização de estágio obrigatório sem o pagamento de bolsa-auxílio e adequação dos termos de compromisso de estágio. Frise-se que também continuará possível firmar estágio obrigatório remunerado.

Quanto à viabilização de estágio obrigatório sem contraprestação pecuniária, temos que a hipótese é permitida pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes em todo o território nacional. Aliás, tal prática é extremamente usual nos cursos da área de saúde e de fundamental importância para a formação dos futuros profissionais.

No que tange ao termo de compromisso de estágio o mesmo terá as seguintes adaptações:

1. foram criados dois termos distintos, um para estágio obrigatório/ não obrigatório remunerado e outro para estágio não remunerado;
2. o preâmbulo foi adequado à nova estrutura administrativa vez que a Secretaria de Administração foi substituída pela Secretaria de Gestão de Pessoas;
3. será dada maior credibilidade ao estágio, visto que será inserido no termo o número do registro profissional do responsável pelo estágio.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -
145/2009
Protocolo

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc.*

SALV. para encaminhamento

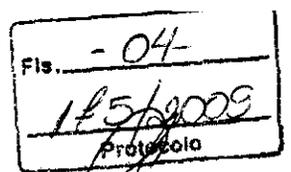
DATA: **12** MAR 2009

RESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 012 / 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 175 / 2009

PROJETO DE LEI Nº003, DE 11 DE MARÇO 2009

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de ensino superior.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.

Parágrafo único. O estágio obrigatório, definido no §1º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, poderá ser realizado sem o pagamento de bolsa-auxílio e desde que sejam atendidas as demais disposições desta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o texto do Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o Município e o estagiário, com a intervenção da instituição de ensino.

Parágrafo único. Os textos a serem observados na assinatura do Termo de Compromisso de Estágio fazem parte integrante desta Lei e constituem os Anexos I e II da mesma, respectivamente, Termo de Estágio Obrigatório/Não Obrigatório Remunerado e Termo de Estágio Obrigatório Não Remunerado.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de Março de 2009

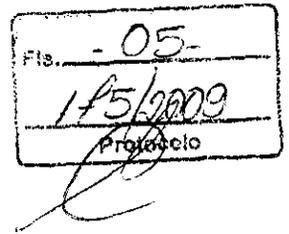

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixado no Quadro de Editais, na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

OBRIGATÓRIO/NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Gestão de Pessoas, Sr. _____, nos termos da autorização contida no Decreto nº 4.849/96 e alterações posteriores, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o (a) Sr (a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, regularmente matriculado(a) na Instituição _____, no curso de _____, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE**, com a intervenção da Instituição estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____, neste ato representada por _____, doravante designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e das Leis Municipais nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008 e nº _____, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por finalidade definir a relação jurídica existente entre o **ESTAGIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, não caracterizando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência do presente termo, o **ESTAGIÁRIO** estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, apólice nº _____, da Seguradora _____, contratada pelo **MUNICÍPIO**, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam pactuadas entre as partes as seguintes condições:

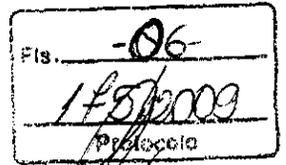
- a) O presente termo vigorará de ___/___/___ até ___/___/___, assegurado o recesso nos termos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008 e da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita.
- b) O **ESTAGIÁRIO** cumprirá carga horária semanal de ___ horas, distribuídas em ___ horas diárias, das ___ às ___ horas, totalizando, no máximo, ___ horas mensais, na Secretaria de _____.
- c) Em contrapartida pelas atividades desenvolvidas, o estagiário fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora, nos termos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008.
- d) O **ESTAGIÁRIO** fica autorizado a tomar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, arcando com o custo integral da mesma, mediante dedução do valor a ser pago a título de bolsa-auxílio.
- e) O **ESTAGIÁRIO**, neste ato, expressa sua ciência e concordância de que o custo atual e unitário da refeição é de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), podendo o mesmo vir a ser alterado a qualquer momento.
- f) O **ESTAGIÁRIO** receberá o valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) mensais a título de auxílio-transporte.

CLÁUSULA QUARTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO**, em caráter subsidiário e complementar, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto da profissão referente a seu curso.
- b) Por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO**, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

- c) Encaminhar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas.
- d) Para orientação do estágio e avaliação da qualificação e aproveitamento do estagiário, o **MUNICÍPIO** designa o servidor _____, prontuário nº _____, registro profissional nº _____.

CLÁUSULA QUINTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) Cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida para seu estágio.
- b) Observar e obedecer às normas internas do **MUNICÍPIO**, respondendo por perdas e danos em caso de inobservâncias das mesmas, sem prejuízo de outras cominações legais.
- c) Elaborar e entregar ao **MUNICÍPIO**, para posterior análise da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem motivos para a rescisão automática do presente termo:

- a) Conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula, e advento de dependência ou repetência do **ESTAGIÁRIO**.
- b) Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Diadema, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE DIADEMA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

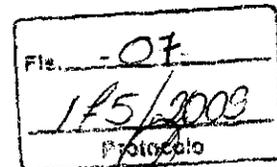
ESTAGIÁRIO

Testemunhas:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Gestão de Pessoas, Sr _____, nos termos da autorização contida no Decreto nº 4.849/96 e alterações posteriores, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o (a) Sr (a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, regularmente matriculado(a) na Instituição _____, no curso de _____, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE**, com a interveniência da Instituição _____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____, neste ato representada por _____, doravante designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e das Leis Municipais nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008 e nº _____, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por finalidade definir a relação jurídica existente entre o **ESTAGIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, não caracterizando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência do presente termo, o **ESTAGIÁRIO** estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, apólice nº _____, da Seguradora _____, contratada pelo **MUNICÍPIO**, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam pactuadas entre as partes as seguintes condições:

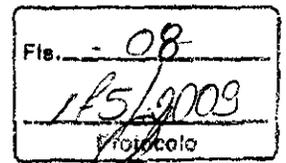
- a) O presente termo vigorará de ___/___/___ até ___/___/___, assegurado o recesso nos termos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008 e da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita.
- b) O **ESTAGIÁRIO** cumprirá carga horária semanal de ___ horas, distribuídas em ___ horas diárias, das ___ às ___ horas, totalizando, no máximo, ___ horas mensais, na Secretaria de _____.

CLÁUSULA QUARTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO**, em caráter subsidiário e complementar, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto da profissão referente a seu curso.
- b) Por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO**, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- c) Encaminhar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas.
- d) Para orientação do estágio e avaliação da qualificação e aproveitamento do estagiário, o **MUNICÍPIO** designa o servidor _____, prontuário nº _____, registro profissional nº _____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) Cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida para seu estágio.
- b) Observar e obedecer às normas internas do **MUNICÍPIO**, respondendo por perdas e danos em caso de inobservâncias das mesmas, sem prejuízo de outras cominações legais.
- c) Elaborar e entregar ao **MUNICÍPIO**, para posterior análise da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem motivos para a rescisão automática do presente termo:

- a) Conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula, e advento de dependência ou repetência do **ESTAGIÁRIO**.
- b) Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Diadema, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE DIADEMA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

Testemunhas:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fts. - 09 -
15/0003
Protocolo

Lei Ordinária Nº 2835/08, de 22/12/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 76608
Mensagem Legislativa: 8308
Projeto: 12208

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.O. 2638/7

L.O. 2498/6

LEI MUNICIPAL Nº 2.835, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008
(PROJETO DE LEI Nº 122/2008)
(nº 083/2008, na origem)

DISPÕE sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e dá outras providências.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Diadema poderá aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que efetivamente estejam freqüentando cursos em estabelecimentos de ensino superior, públicos ou particulares, bem como em cursos tecnológicos, exceto os considerados de educação continuada.

§ 1º - Terão preferência os alunos cujos estágios sejam considerados obrigatórios.

§ 2º - A realização de estágio far-se-á somente com alunos que estiverem cursando os 2 (dois) últimos anos dos estabelecidos para o curso superior correspondente, ou o último ano do curso tecnológico.

§ 3º - O processo de seleção dos interessados será regulamentado através de ato administrativo próprio.

§ 4º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio existentes.

§ 5º - No caso de empate entre os candidatos participantes do processo seletivo, terão preferência



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 10 -
175/2003
Protocolo

aqueles que residirem no Município de Diadema.

Art. 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso de estágio entre o Município e o estagiário, devendo participar, obrigatoriamente, como interveniente, a instituição de ensino na qual o estudante encontra-se matriculado.

§ 1º - O texto a ser observado na assinatura do termo de que trata o *caput* faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

§ 2º - Quando da celebração do termo de compromisso, o estagiário deverá comprovar sua regular matrícula no curso superior relativo à área em que exercerá atividades, devendo tais atividades estar de acordo com a proposta pedagógica do curso.

§ 3º - O estagiário deverá comprovar mensalmente a frequência no curso, bem como a sua re-matrícula, a cada início de ano ou semestre, conforme o caso, ficando o termo de compromisso firmado automaticamente revogado a partir do momento em que o estagiário, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso no qual está matriculado.

Art. 3º - A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Único - Quando da celebração do termo de compromisso, para definição do prazo de contratação, será considerada a série que o estudante estiver cursando, a duração do curso e o prazo definido no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Quando o termo de compromisso for firmado com duração igual ou superior a 01 (um) ano, o estagiário terá direito a um período de recesso de 30 (trinta) dias, que deverá ser gozado nos meses de julho, dezembro ou janeiro, a critério do Departamento no qual estiverem sendo desenvolvidas as atividades de estágio.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo será remunerado pelo mesmo valor da bolsa-auxílio paga mensalmente ao estagiário.

§ 2º - Quando o termo de compromisso for firmado com duração inferior a 01 (um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo com a instituição de ensino e o estagiário, devendo a mesma constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares.

§ 1º - O estagiário deverá cumprir, de acordo com as necessidades de cada Departamento, as seguintes cargas horárias: 04 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais e 80 (oitenta) horas mensais; ou 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mensais de atividades, conforme o estabelecido no termo de compromisso, vedada a possibilidade de horas excedentes.

§ 2º - Na hipótese da instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, em tais períodos, a carga horária do estagiário será reduzida em 50% (cinquenta por cento) para garantir seu bom desempenho.

§ 3º - Os períodos mencionados no parágrafo anterior deverão ser previamente acordados entre o estagiário e o responsável pela supervisão do estágio.

Art. 6º - O estágio exercido nos termos desta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá, a título de contraprestação, bolsa-auxílio no importe de R\$ 5,62



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -11-
125/2009
Proibido

(cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora-estágio.

Parágrafo Único – É vedada a realização de estágio sem o pagamento de bolsa-auxílio.

Art. 7º - Os estagiários que realizarem estágio não obrigatório, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, receberão mensalmente, além do valor estipulado no artigo 6º, auxílio-transporte no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

Art. 8º - A Administração contratará seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 9º - Os estagiários ficam autorizados a tomar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, mediante dedução do custo integral da alimentação na bolsa-auxílio.

Parágrafo Único – Para fins do *caput* deste artigo, considera-se custo integral o valor pago pela Municipalidade ao fornecedor pelas refeições consumidas pelo estagiário.

Art. 10 – Caberá ao Departamento correspondente indicar um servidor com formação na área de conhecimento cursada pelo estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art.11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.498, de 02 de maio de 2006 e 2.638, de 18 de junho de 2007.

Diadema, 22 de dezembro de 2008.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA
Prefeito Municipal em exercício.



MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO/NÃO OBRIGATÓRIO

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº. 111, Vila Santa Dirce, Diadema, São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr _____, nos termos da autorização contida no Decreto nº 4849/96, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o (a) Sr (a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, regularmente matriculado(a) na Instituição _____, no curso de _____, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE**, com a interveniência da Instituição _____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CPF/MF, sob o nº _____, neste ato representada por _____, doravante designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Lei Municipal nº _____, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por finalidade definir a relação jurídica existente entre o **ESTAGIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, não caracterizando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência do presente termo, o **ESTAGIÁRIO** estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, apólice nº _____, da Seguradora _____, contratada pelo **MUNICÍPIO**, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam pactuadas entre as partes as seguintes condições:

- a) a) O presente termo vigorará de ____/____/____ até ____/____/____, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita.
- b) b) O **ESTAGIÁRIO** cumprirá carga horária semanal de ____ horas, distribuídas em ____ horas diárias, das ____ às ____ h, totalizando, no máximo, ____ horas mensais, na Secretaria de _____.
- c) c) Em contrapartida pelas atividades desenvolvidas, o estagiário fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora, nos termos da Lei Municipal nº _____.
- d) d) O **ESTAGIÁRIO** fica autorizado a tomar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, arcando com o custo integral da mesma, mediante dedução do valor a ser pago a título de bolsa-auxílio.
- e) e) O **ESTAGIÁRIO**, neste ato, expressa sua ciência e concordância de que o custo atual e unitário da refeição é de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), podendo o mesmo vir a ser alterado a qualquer momento.
- f) f) (para TCE não obrigatório) O **ESTAGIÁRIO** receberá o valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) mensais a título de auxílio-transporte.

CLÁUSULA QUARTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) a) Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO**, em caráter subsidiário e complementar, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto da profissão referente a seu curso.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>13-</u>
<u>125/2003</u>
Protocolo

- b) b) Por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO**, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- c) c) Encaminhar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas.
- d) d) Para orientação do estágio e avaliação da qualificação e aproveitamento do estagiário, o **MUNICÍPIO** designa o servidor _____, prontuário nº _____.

CLÁUSULA QUINTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) a) Cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida para seu estágio.
- b) b) Observar e obedecer às normas internas do **MUNICÍPIO**, respondendo por perdas e danos em caso de inobservâncias das mesmas, sem prejuízo de outras cominações legais.
- c) c) Elaborar e entregar ao **MUNICÍPIO**, para posterior análise da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem motivos para a rescisão automática do presente termo:

- a) a) Conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula, e advento de dependência ou repetência do **ESTAGIÁRIO**.
- b) b) Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Diadema, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE DIADEMA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

Testemunhas:



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 012/09 (Nº 003/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 175/09

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2.008, que dispôs sobre o estágio de estudantes de ensino superior.

As alterações propostas são as seguintes:

- A legislação vigente veda a realização de estágio sem o pagamento de bolsa-auxílio. Propõe o Autor que o estágio obrigatório possa ser prestado sem o pagamento de bolsa-auxílio e desde que sejam atendidas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2.008;
- No termo de compromisso, o Município, atualmente representado pelo Secretário de Administração, passa a ser representado pelo Secretário de Gestão de Pessoas;
- Passa a ser incluído, no termo de compromisso, o número do registro profissional do responsável pelo estágio;
- É corrigido um equívoco cometido no termo de compromisso, passando a constar o número de inscrição da entidade de ensino no CNPJ/MF, e não no CPF/MF, como consta na atual redação.

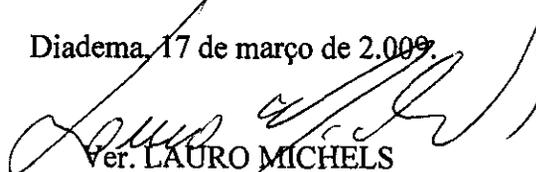
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que a realização de “estágio obrigatório sem contraprestação pecuniária ... é permitida pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008, que dispõe sobre o estágio de estudantes em todo o território nacional. Aliás, tal prática é extremamente usual nos cursos da área de saúde e de fundamental importância para a formação dos futuros profissionais”.

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

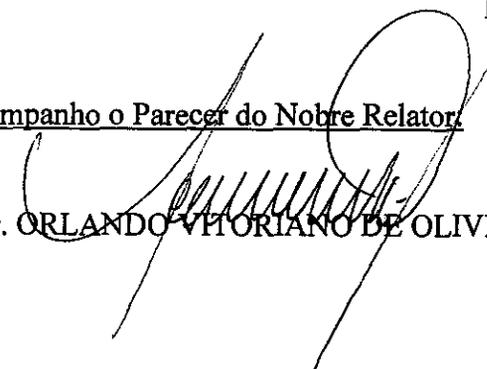
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 17 de março de 2.009.


Ver. LAURO MICHELS
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>-18-</u>
<u>175/2009</u>
Procedência

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 012/09 (Nº 003/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 175/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2.008, que dispôs sobre o estágio de estudantes de ensino superior.

A alteração mais importante ora proposta diz respeito ao pagamento de bolsa-auxílio para os estagiários.

Atualmente, todos os estagiários da Prefeitura de Diadema têm direito ao pagamento de bolsa-auxílio, quer seu estágio seja obrigatório, quer não.

Está sendo proposto que o estágio obrigatório possa ser prestado sem contraprestação pecuniária.

Além disso, os estudantes cuja realização de estágio é requisito obrigatório para a conclusão de seus cursos deixam de ter direito ao auxílio-transporte, bem como a fazer uso do refeitório municipal.

Por fim, estão sendo feitas alterações de pequena monta no termo de compromisso de estágio, a maioria delas para correção ou adequação de termos, não restando comprometido seu objeto.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que a possibilidade de prestação de estágio obrigatório sem contraprestação pecuniária está amparada na legislação federal e que “, tal prática é extremamente usual nos cursos da área de saúde e de fundamental importância para a formação dos futuros profissionais”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pelo encaminhamento da presente propositura a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 17 de março de 2.009.

Ver. MARCIO P. GIUDICIO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fis. - 12
175/2009
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 012/2009 – PROCESSO N º 175/2009

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 2835, de 22 de dezembro de 2008, que dispôs sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior.

A alteração incide sobre o artigo 6º da referida Lei para possibilitar a realização de estágio obrigatório sem pagamento de Bolsa-Auxílio e adequação dos termos de compromisso de estágio.

Atualmente a Lei Municipal nº 2835/2008 somente prevê a realização de estágio a título de contraprestação, na forma de Bolsa-Auxílio, equivalente a R\$ 5,62 por hora/estágio.

A propositura em exame se afigura interessantes para o nosso Município, posto que, não haverá contraprestação remunerada pelos serviços prestados por estagiários que, por sinal, encontra amparo na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Nesta conformidade, é este Assessor favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, na forma como se encontra redigido.

É o parecer.

Diadema, 17 de março de 2009)


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fis. -20-
175/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº PROJETO DE LEI Nº 012/2009

PROCESSO Nº 175/2009

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2835, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Exmº. Sr. Prefeito Municipal que dispõe sobre alterações na Lei nº 2835, de 22 de dezembro de 2008, que dispôs sobre o estágio de estudantes de ensino superior.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

P A R E C E R

A Lei Municipal nº 2835, de 22 de dezembro de 2008, dispôs sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e deu outras providências.

Pela mencionada Lei a Prefeitura pode aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que efetivamente estejam freqüentando cursos em estabelecimentos em ensino superior, públicos ou particulares, bem como em cursos tecnológicos, salvo os considerados de educação continuada.

O artigo 6º da referida Lei dispôs que o estágio exercido não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá, a título de contraprestação, bolsa-auxílio, no importe de R\$ 5,62, por hora/estágio, dispondo o parágrafo único que é vedada a realização de estágio sem o pagamento de Bolsa-Auxílio.

A alteração que se pretende introduzir na Lei 2835/2008, é exatamente no artigo 6º para possibilitar o estágio obrigatório sem o pagamento de bolsa-auxílio, desde que sejam atendidas as demais disposições legais.

A realização de estágio obrigatório não remunerado encontra amparo na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes em todo o território nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

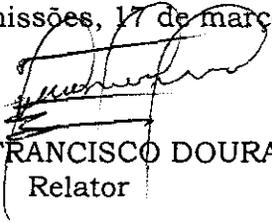
Fis. - 21
14/5/2009
Protocolo

Como se vê, o projeto de lei em comento é extremamente interessante para o nosso Município, haja vista que não haverá dispêndio de numerário.

Assim, quer quanto ao mérito, quer quanto ao aspecto econômico, o projeto de lei em análise está a merecer o integral apoio deste Relator e, estou certo, dos demais Membros desta Comissão Permanente.

Diante do exposto, este Relator posiciona-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2009, OF.ML. nº 003/2009, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 17 de março de 2009.


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

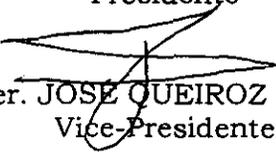
Acompanhamos o bem colocado parecer do Nobre Relator, pois, somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2009, de autoria do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 2835, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de ensino superior.

Acresça-se ao Parecer do Nobre Relator que o artigo 2º da presente propositura, altera, também, o texto do Termo de Compromisso de Estágio, procedendo as adaptações necessárias, pois foram criados dois termos distintos, sendo um para estágio obrigatório e obrigatório remunerado e outro para estágio não remunerado.

Além disto, foi feita adequação no preâmbulo do Termo de Compromisso, posto que a Secretaria de Administração foi substituída pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Diadema, data supra.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

ITEM

IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 013 / 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
176/2009
Protocolo

PROC. Nº 176/2009

Diadema, 11 de março de 2009

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML. Nº 004/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA...../20.....

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, já alterada pela Lei Municipal nº 2.664, de 14 de setembro de 2007, que instituiu o Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO".

A alteração que se pretende efetivar se refere à diminuição do prazo das contratações de 12 (doze) para 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação.

A redução do prazo das contratações tem por objetivo favorecer um número maior de cidadãos em situação de risco social e econômico.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Enc...

SAJUL para manejamento

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

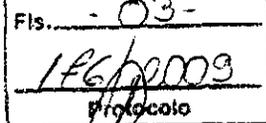
DATA...../...../2009

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 013 / 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 116 / 2009

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 11 DE MARÇO DE 2009

DISPÕE sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 2.664, de 14 de setembro de 2007, que instituiu o Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO".

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.430, 12 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

PARÁGRAFO ÚNICO - *As contratações terão o prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis, por até igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade (NR).*

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 11 de março de 2009


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 04 -
186/2005
Protocolo

Lei Ordinária N° 2430/05, de 12/09/2005

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 101905
Mensagem Legislativa: 3005
Projeto: 8805

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO", E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.-

Revoga:

L.O. 1825/99

L.O. 2256/3

L.O. 2361/4

Alterada por:

L.O. 2664/7

LEI MUNICIPAL N° 2.430, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005
(PROJETO DE LEI N° 088/2005)
(n° 030/2005, na origem)

DISPÕE sobre instituição do Programa denominado "**FRENTE DE TRABALHO**", e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica instituído o Programa denominado "**FRENTE DE TRABALHO**", de caráter assistencial, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos, desempregados há mais de 06 (seis) meses, sem rendimentos próprios, residentes no Município de Diadema há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Art. 2° - A coordenação e execução do Programa instituído nos termos desta Lei serão de responsabilidade da Secretaria de Administração (SA), à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

§ 1° - Para o pleno desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei, a Administração Municipal poderá contar com a participação de sindicatos, centrais sindicais, sociedades amigos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 05 -
176/2003
Protocolo

de bairro, organizações não governamentais.

§ 2º - Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) para os portadores de deficiência física.

Art. 3º - As contratações previstas no Programa "**FRENTE DE TRABALHO**" serão por tempo determinado, em conformidade com o estatuído no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e com observância, no que couber, do disposto nos arts. 61 e 61- A da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 216, de 13 de maio 2005 e demais disposições constantes desta Lei.

Parágrafo único - As contratações terão o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 4º - O Programa "**FRENTE DE TRABALHO**" consistirá:

- I. no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;
- II. na concessão de auxílio pecuniário mensal, no valor de um salário mínimo vigente;
- III. no fornecimento de uma cesta básica mensal;
- IV. no fornecimento de auxílio-transporte;
- V. no fornecimento de vale-refeição para uso exclusivo nos refeitórios da Municipalidade.

§ 1º - O benefício previsto no inciso IV será concedido desde que o beneficiário não resida em local próximo aos pontos de parada de veículo colocado à disposição pela Municipalidade para transporte de beneficiários deste Programa ou comprove residir a mais de 05 (cinco) quilômetros do local onde serão efetuadas as atividades.

§ 2º - Os beneficiários do Programa "**FRENTE DE TRABALHO**" desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, obedecendo ao interesse e a conveniência da Municipalidade e as vedações legais.

§ 3º - Dentre os bolsistas que vierem a desenvolver atividades de grande complexidade, no limite de até 20% (vinte por cento) dos admitidos, farão jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o auxílio pecuniário previsto no inciso II, deste artigo.
(Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2.664/2007)

Art. 5º - O cadastramento e escolha dos beneficiários do Programa de que trata esta Lei, far-se-á mediante seleção pública precedida da publicação de edital na imprensa local, o qual deverá conter as condições e critérios para a seleção, observados, ainda, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. I. ter idade igualou superior a 18 (dezoito) anos;
- II. II. estar desempregado há mais de 06 (seis) meses e não estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro programa social equivalente por parte de entidade pública ou privada;
- III. III. não ter rendimentos próprios;
- IV. IV. comprovar que é residente no Município de Diadema há, pelo menos, 02 (dois) anos, mediante exibição de contas de água, luz, telefone ou correspondência em geral, em



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fte. - 06-
14/6/2009
Protocolo

nome do interessado; ou mediante declaração, firmada sob as penas da lei, na hipótese de residir com terceiros;

- V. V. pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal *per capita* igualou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;
- VI. VI. exibir atestado de antecedentes criminais atualizado.

§ 1º - Somente aceitar-se-á a inscrição de 01 (um) beneficiário por família.

§ 2º - Para efeito deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 3º - No caso de número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I. I. maiores encargos familiares;
- II. II. mulheres, arimo de família;
- III. III. maior tempo de desemprego;
- IV. IV. maior idade.

Art. 6º - A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

Parágrafo único - Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao trabalho.

Art 7º - A jornada de atividade no programa será de 08 (oito) horas diárias, durante 04 (quatro) dias por semana e 01 (um) dia de curso de qualificação ocupacional, de acordo com as determinações da coordenação do Programa.

Parágrafo único - A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Diadema.

Art. 8º - A participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, a critério da Secretaria de Administração.

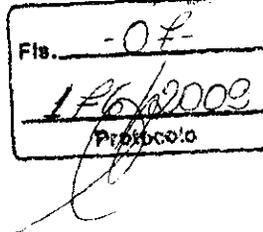
Parágrafo único - A Administração Pública Indireta, composta pela Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - **ETCD**, Companhia de Saneamento de Diadema - **SANED**, Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Diadema - **IPRED** e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, comprovada a necessidade e interesse público dos serviços a serem executados, poderão utilizar o cadastro da Secretaria de Administração (SA), obedecendo ao limite máximo de 3% (três por cento) de seu quadro efetivo de servidores, onerando a dotação orçamentária própria do órgão.

Art. 9º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Programa.

Art. 10 - A concessão dos benefícios previstos no artigo 4º será interrompida se:

- I. I. o beneficiário obtiver ocupação remunerada;
- II. II. o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 5º e 7º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- III. III. a renda bruta familiar *per capita* ultrapassar o limite estabelecido no inciso V, do artigo 5º desta Lei;
- IV. IV. o beneficiário mudar-se para outro Município.

Art. 11 - Será excluído deste Programa ou de qualquer outro programa de cunho assistencial da Prefeitura do Município de Diadema, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilícitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 13 - Fica autorizado o recebimento de aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o Programa.

Art. 14 - O número de contratações fica condicionado ao limite máximo de até 10% (dez por cento) do total da soma do número de servidores públicos municipais.

Parágrafo único - Na apuração do número de contratações deverão também ser considerados, para efeito do percentual limite, os contratos estabelecidos para a Frente de Trabalho, regidos pela Consolidação das leis do Trabalho (CLT), firmados com base na legislação municipal anterior.

Art. 15 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.825, de 31 de agosto de 1999, a Lei nº 2.256, de 15 de julho de 2003 e a Lei nº 2.361, de 11 de novembro de 2004.

Diadema, 12 de setembro de 2.005.

(aa.) JOSÉ DFE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -13-
176/2009
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 013/09 (Nº 004/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 176/09

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 2.664, de 14 de setembro de 2.007, que instituiu o Programa denominado "Frente de Trabalho".

A alteração proposta diz respeito ao tempo de duração das contratações.

Atualmente, as contratações têm prazo de doze meses, prorrogável por até igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Está sendo proposta a redução de tal prazo para seis meses, prorrogáveis por igual período.

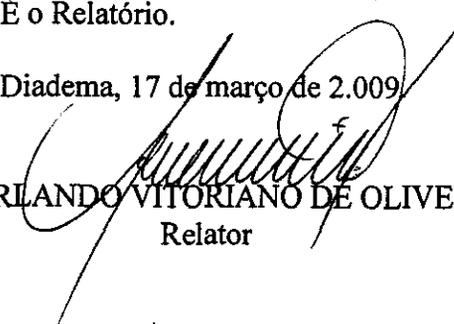
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que "a redução do prazo das contratações tem por objetivo favorecer um número maior de cidadãos em situação de risco social e econômico".

O parágrafo único do artigo 230 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que será beneficiário da assistência social todo cidadão em situação de risco social permanente ou temporário, por razões pessoais ou de calamidade pública, garantindo a este o acesso a bens e serviços sociais básicos.

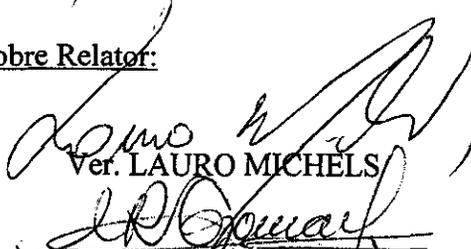
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 17 de março de 2.009


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. LAURO MICHELS


Verª REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 14 -
176/2009
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 013/09 (Nº 004/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 176/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 2.664, de 14 de setembro de 2.007, que instituiu o Programa denominado "Frente de Trabalho".

Pretende o Autor reduzir para 06 meses, prorrogáveis por igual período, o prazo máximo para contratação dos servidores que prestarão serviços nas "Frentes de Trabalho".

Hoje em dia, tais contratações são feitas pelo período máximo de 12 meses, havendo igualmente possibilidade de prorrogação.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor esclarece que, desta forma, um número maior de cidadãos em situação de risco social e econômico poderá ser beneficiado.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 17 de março de 2.009.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

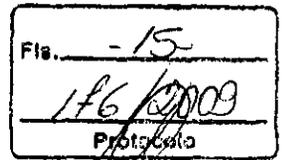
Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ EDMÍLSON PEREIRA DA CRUZ

Ver. CÉLIO LUGAS DE ALMEIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo



PARECER DA ASSESSORIA ECONÔMICO-FINANCEIRA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 013/2009 – PROCESSO Nº 176/2009

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre alterações na Lei nº 2430, de 12 de setembro de 2005, que instituiu o Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO".

A alteração que se pretende efetivar diz respeito à diminuição do prazo das contratações de doze para seis meses, com possibilidade de prorrogação.

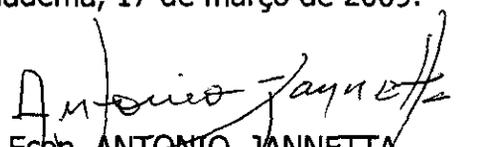
Assim sendo, está sendo alterada a redação do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei Municipal, para fazer constar que as contratações terão o prazo de seis meses, prorrogáveis por igual período.

No que respeita ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista que a alteração da redação do parágrafo único do artigo 3º não implica em aumento de despesa para o erário público municipal, posto que, a concessão de auxílio pecuniário mensal continuará sendo o mesmo, ou seja, o valor equivalente a um salário mínimo.

Isto posto, é este Assessor favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 013/2009, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 17 de março de 2009.


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. -16-
146/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 013/2009
PROCESSO Nº 176/2009

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2430/05

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo que altera dispositivos da Lei nº 2430, de 12 de setembro de 2005, que instituiu o Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO".

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o RELATÓRIO.

P A R E C E R

A propositura em exame tem por finalidade modificar o parágrafo único do artigo 3º da lei acima referida para reduzir de doze para seis meses a contratação de pessoas para o Programa denominado "Frente de Trabalho", de caráter assistencial, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores maiores de 18 anos, desempregados há mais de seis meses, sem rendimentos próprios, residentes em nosso Município há, pelo menos, dois anos.

A redução do prazo das contratações tem o mérito de beneficiar um número maior de pessoas em situação de risco social e econômico.

O prazo de seis meses poderá ser prorrogado por mais seis meses a critério da coordenação do Programa denominado "Frente de Trabalho" e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, mantidas as demais condições contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. <u>-17-</u>
<u>176/2009</u>
Protocolo

Quanto ao mérito, portanto, a propositura é irrepreensível, estando a merecer o integral apoio deste Relator.

No que concerne ao aspecto econômico, acolho o parecer do Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se posicionou favoravelmente quanto à aprovação da propositura em apreço, por não importar em aumento de despesas para os cofres públicos.

Ante todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2009, OF.ML. nº 004/2009, na forma como se encontra redigido.

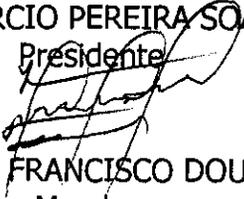
Sala das Comissões, 17 de março de 2009.


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem posto parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei nº 013/2009, OF.ML. nº 004/2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre alterações da Lei 2430, de 12 de setembro de 2005, já alterada pela Lei Municipal nº 2664, de 12 de setembro de 2007, que instituiu o Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO".

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o referido Programa, como se sabe, consiste no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas, bem como, na concessão de auxílio pecuniário mensal, no valor de um salário mínimo vigente e no fornecimento de uma cesta básica mensal, auxílio transporte e fornecimento de vale-refeição.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 013/09 (Nº 004/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 176/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 2.664, de 14 de setembro de 2.007, que instituiu o Programa denominado “Frente de Trabalho”.

A legislação em vigência estabelece que as contratações têm prazo de doze meses, prorrogável por até igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Pretende o Autor que o prazo máximo de duração dos contratos dos servidores lotados nas “Frentes de Trabalho” passe a ser de seis meses, prorrogáveis por igual período, desde que mantidas as condições que permitiram a inclusão do beneficiário.

Entende o Chefe do Executivo Municipal que a medida possibilitará que um maior número de pessoas em estado de risco social e econômico seja contratado.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pelo encaminhamento da presente proposição a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 18 de março de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO P. GIUDICIO

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL